



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 1.937 de 6 de maio de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para instalação de um medidor e consumo de energia elétrica e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar um medidor de energia elétrica e custear o pagamento do consumo de energia, com a finalidade da utilização e funcionamento de uma bomba d'água para fornecimento aos moradores dos Bairros João Colombi e Gustavo Boone, neste Município, a partir de 24 de abril de 2009.

Art. 2.º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 6 de maio de 2009.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ANGELO CORADINI

Secretário Municipal de Administração

À Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Controladoria  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 28/04/09

*[Assinatura]*

PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional  
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 28/04/09

*[Assinatura]*

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.º TURNO

Aprovado por 08 votos favoráveis Projeto de Lei n.º 28 de 24 de abril de 2009.

e 00 voto(s) contrário(s)

Em 05/05/2009

*[Assinatura]*

Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para instalação de um medidor e consumo de energia elétrica e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar um medidor de energia elétrica e custear o pagamento do consumo de energia, com a finalidade da utilização e funcionamento de uma bomba d'água para fornecimento aos moradores dos Bairros João Colombi e Gustavo Boone, neste Município, a partir de 24 de abril de 2009.

Art. 2.º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 24 de abril de 2009.

*[Assinatura]*  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

2.º TURNO  
Aprovado por 08 votos favoráveis

e 00 voto(s) contrário(s)

Em 05/05/2009

*[Assinatura]*

Presidente da Câmara

Sanciono!  
A 0 m de Administração  
para editar lei.

Em 06/05/09

*[Assinatura]*  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
PREFEITA MUNICIPAL